

CARMO DO CAJURU – MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE

O SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 15, de 10 de novembro de 2005, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.682.079/0001-90, com sede localizada na Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557-000, neste instrumento representado pela Diretora Gleice Nascimento Guimarães, brasileira, casada, residente e domiciliado em Carmo do Cajuru/MG, inscrita no CPF 798.446.186/49 e portadora do RG. M-6.670.546, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA

MARLA CONTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 04.082.411/0001-24, localizada na Rua José Demétrio Coelho, nº 2.134, Bairro Centro, Carmo do Cajuru - MG, CEP: 35.557-000, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhora Marla Amaral de Sousa, CPF: 029.204.526-30 e RG: 10.267.009 doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 05 do dia 26/02/2019, julgado em 26/03/2019 e homologado em 08/03/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto aquisição de materiais para construção do emissário de esgoto para atendimento dos bairros Residencial Alto do Lago e Residencial Vitória e reforma e ampliação da sede administrativa do SAAE, nas quantidades, qualidades e condições constantes do ANEXO I do Pregão nº 05/2019, e da Proposta da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 51.161,66 (Cinquenta e um mil, cento e sessenta e um reais, e sessenta e seis centavos)





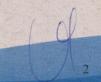
SAAE CARMO DO CAJURU

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	MARCA	V. Unitário	V. Total
TEM		KG	50	Gerdau	8,45	422,50
	PREGO 18 X 30	M3	100	União	78,50	7.850,00
3	AREIA MEDIA LAVADA	KG	50	Gerdau	10,40	520,00
6	ARAME LISO GALVANIZADO BWG 12(2,77) mm	UNID	5	Adelbrás	2,60	13,00
7	FITA ADESIVA, CREPE LARGURA 19mm ROLO 50m			CSN	18,45	9.225,00
11	CIMENTO PORTLAND CP II-32 (\$ACO 50kg)	UNID	500		14,48	1.086,00
13	ARGAMASSA ACII (SACO 20KG)	UNID	75	BR Massa		585,00
14	VÁLVULA DE DESCARGA EM COBRE E ACABAMENTO CROMADO 1 1/2"	UNID	5	Docol	117,00	
19	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23cm C/ SUPORTE E CABO	UNID	5	Roma	10,87	54,35
28	SELADOR EXTRA CONCENTRADO PARA MADEIRA	UNID	3	Eucatex	68,87	206,61
44	3,6L VERGALHÃO CA60-5,0mm (BARRA 12mm) CERTIFICAÇÃO NACIONAL -	UNID	543	Votoraço	10,80	5.864,40
47	PORTA DE MADEIRA SUCUPIRA 0,70m x 2,10m C/MARCO 20 cm COM ALISAR 7cm EM MADEIRA, DOBRADIÇAS E FECHADURA - ABERTURA DIREITA	UNID	1	Santin	335,00	335,00
48	PORTA DE MADEIRA SUCUPIRA 0,70m x 2,10m C/MARCO 20cm E ALIZAR 7cm EM MADEIRA, DOBRADIÇAS E FECHADURA - ABERTURA	LIMID	3	Santin	335,00	1.005,00
49	PORTA DE MADEIRA SUCUPIRA 0,80m x 2,10m C/MARCO 18cm E ALIZAR 7 cm EM MADEIRA	, UNID	6	Santin	309,00	1.854,00
50	DOBRADIÇAS E FECHADURA - ABERTURA DIREITA PORTA DE MADEIRA SUCUPIRA 0,80m x 2,10m C/MARCO DE 18cm E ALIZAR 7cm EM MADEIRA DOBRADIÇAS E FECHADURA - ABERTURA	LINID	5	Santin	309,00	1.545,00
51	PORTA DE MADEIRA SUCUPIRA 1,00m x 2,10m C MARCO 20cm E ALIZAR 7cm EM MADEIRA DOBRADIÇAS E FECHADURA - ABERTURA	" LINID	1	Santin	409,00	409,00
52	BRITA N° 01-	МЗ	40	MBL	64,00	2.560,00
55	DISO CERÂMICO PEL 5 (50x50) cm - ASPECTO	O M2	340	Cedasa		4.586,60
57	PEDRA MIRACEMA CINZA RETANGULAR (11,5	x M2	65	Pedras Brasil		1.630,20
80	JANELA DE CORRER ALUMÍNIO BRANC	O 2 UNIE) 10			11.250,00
89	BARRA DE APOIO FIXA EM TUBO AÇO INC	X RA UNII	2	Sicmo	80,00	160,00
	Valor total					R\$ 51.161,6







CARMO DO CAJURU – MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **4.1.2.** O pagamento será efetuado <u>em até 30 (trinta) dias</u> após a entrega do produto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- 4.1.3. Em caso de irregularidades nas notas fiscais, faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.
- **4.1.4.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **4.1.5.** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- **4.1.6.** Ao SAAE é reservado o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **4.1.7.** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.
- **4.1.8.** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- **5.1**. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do SAAE de Carmo do Cajuru, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, descarga, etc.
- **5.2**. Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.
- 5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;
- 7.1.2. Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

M



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **7.1.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- **7.1.4.** Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- **7.1.5.** Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando está obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;
- **7.1.6.** Responder civilmente perante o SAAE e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.2. DA CONTRATANTE:

- **7.2.1**. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;
- 7.2.2. Promover o recebimento nos prazos fixados;
- 7.2.3. Fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- **7.2.4.** Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- 7.2.5. Efetuar o pagamento no prazo contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1**. O Contratado reconhece o direito do SAAE de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.2**. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária:

04.01.17.512.1702-7002-4.4.90.51.00 04.01.17.512.1703.7003-4.4.90.51.00 Fonte de Recurso 100

M

4



CARMO DO CAJURU – MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- **10.1.** A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:
- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- c) Rescisão unilateral da contratação e indenização ao SAAE por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com o SAAE por até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SAAE, no prazo não superior a 05 anos.
- 10.2. As multas deverão observar os seguintes limites máximos:
- a) 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- b) 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.
- **10.3**. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA

- 11.1.Todos os materiais deverão ser entregues no SAAE, localizado na Rua Dona Josa de Souza, n º 127, bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru/MG, acompanhados da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.
- 11.1.1. Os produtos deverão ser entregues em até 20 (dez) dias úteis, <u>a contar do</u> recebimento por parte da contratada da Autorização de Fornecimento AF;
- 11.2. O SAAE se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- 11.3. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.
- 11.4. O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao SAAE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 11.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
- 11.6. O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo SAAE, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

M

5

SA/AE CARMO DO CAJURU

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS FINAIS

- 13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- **13.2.** Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmo do Cajuru, 08 de Março de 2019.

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA È ESGOTO DE CARMO DO CAJURU CONTRATANTE MARLA CONTRUÇÕES LTDA-ME CONTRATADOA

TESTEMUNHAS:

1)				
CPF:				
2)				
CDE.				